



CMM Administradora Judicial <rjpersonal@cmm.com.br>



PROPOSTA DE ADITIVO - PERSONAL

1 mensagem

Anna Maria Harger Pizani <[REDACTED]> 10 de novembro de 2023 às 14:12
 Para: CMM Administradora Judicial <rjpersonal@cmm.com.br>
 Cc: Roberto Carlos Keppler <[REDACTED]> Simone Zaize de Oliveira <[REDACTED]> Antonio Lima
 Cunha Filho <[REDACTED]> Pedro Keppler <[REDACTED]> Gabrielli dos Santos
 [REDACTED]

Caros Drs., boa tarde!

Segue o aditivo da Personal apresentado na AGC realizada em 09/11/2023.

Atenciosamente,

Anna Maria Harger Pizani

[REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]

KEPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

[REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]

-

O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.
The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.
Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

PERSONAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - VF (1) (1).pdf
 202K

TJRJ DCX CV04 202306660721 10/11/23 16:52:49134972 PROGER-VIRTUAL

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AGC: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

A Recuperanda, nesta oportunidade e em atenção ao quanto conversado com os credores desde a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresenta as seguintes propostas de alteração, para que constem na Ata da Assembleia Geral de Credores:

Classe I: Alteração da Forma de Pagamento da Classe I:

Considerando que a Recuperanda entende que o passivo da Classe I sujeito aos efeitos da RJ é muito inferior aos valores enumerados na Cláusula 1.1. do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos;

Considerando que essa conclusão decorre da enorme redução de ações trabalhistas propostas face à Recuperanda e demais empresas do Grupo em Recuperação Judicial e às notícias que muitos tomadores de serviços (que também eram devedores de faturas à Recuperanda e Grupo), quitaram diretamente as obrigações trabalhistas face ao cenário de instabilidade da Recuperanda e Grupo.

Considerando que a própria habilitação de credores para participação na presente RJ indica créditos trabalhistas não superiores a R\$ 16.919.903,00 (dezesesse milhões novecentos e dezenove mil, novecentos e três reais), ou valor próximo a esse;

Considerando que a empresa Recuperanda presume que tomadores de serviços ficaram devendo a ela milhões de reais e que podem ter utilizado esses recursos para pagamento dos credores trabalhistas que a eles também acionaram, a Recuperanda apresenta a seguinte proposta para quitação da Classe I:

a) o prazo de 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, para que os credores indiquem as contas de recebimento de seus créditos, na forma da Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ;

b) o rateio imediato a partir da ciência das contas do valor integral atualmente depositado em Fundo Recuperacional naquilo que for parte da Recuperanda Personal Service para pagamento proporcional ao rateio de todos os trabalhadores sujeitos ao presente processo, desde que tenham indicado suas contas na forma da alínea “a”, acima e que não tenham recebidos seus créditos diretamente de terceiros e ou em acordos em ações trabalhistas e estejam com seus créditos devidamente habilitados na presente recuperação (o rateio levará em conta os credores credenciados para o recebimento e o valor total do Fundo recuperacional);

c) em remanescendo saldos devidos aos credores da Classe I, estes serão objeto de deságio de 50% (cinquenta por cento) e serão pagos em até 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, tendo como garantia parte dos recebíveis da Personal Service e Grupo em relação aos processos de cobrança propostos face à Prefeitura de Duque de Caxias e à empresa AMPLA, até o limite de 20% desses direitos - direitos judicializados e com efetiva perspectiva de recebimento.

Classe III:

Inclusão de Cláusula Social: Todos os credores listados na Classe III, com créditos efetivamente habilitados, já constantes da relação de credores atual e que indiquem suas contas correntes, no e-mail da Recuperanda indicado na Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ, no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, bem como suas alterações, detentores de créditos até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil e trezentos reais) receberão seus créditos integralmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Esse pagamento social será feito para todos os credores, mesmo aqueles que tenham créditos de valores superiores ao valor teto do pagamento social.

Alteração da forma de pagamento da Classe III: Os demais credores arrolados na Classe III que remanescerem com saldos após os pagamentos iniciais, receberão seus saldos com deságio de 70% (setenta por cento), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iniciando-se o seu pagamento no 13º (décimo terceiro) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pela Recuperanda, neste período.

Todos os créditos de todas as classes de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados com base na Taxa Selic, limitada à 3,5% ao ano.

Todos os prazos de apuração da atualização dos créditos, bem como para cumprimento dos prazos de carência previstos no PRJ serão computados a partir da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar o PRJ aprovado em AGC.

Inclusão de Cláusula de Credor Parceiro:

CREDOR PARCEIRO: FORNECEDORES DE TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE E COMBUSTÍVEL: Com fundamento na previsão do parágrafo único, do artigo 67, da Lei n. 11.101/05, os Credores Colaboradores detentores de créditos decorrentes do fornecimento dos serviços descritos no título dessa Cláusula – considerados suprimentos

essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas – que, durante o prazo previsto para pagamento na Recuperação Judicial, mantiverem de forma regular e continuada sua relação comercial com as Recuperandas e votarem favoravelmente ao presente PRJ, perceberão o pagamento de seus créditos nos termos da Cláusula 1.3 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, condicionado ao fornecimento dos referidos serviços e/ou produtos, que serão contratados na modalidade pré-pago, sob as taxas a serem negociadas entre credor(es) e recuperanda(s).

Para fazer jus às condições diferenciadas previstas, os credores parceiros deverão manifestar sua concordância em receber pagamento pelos créditos listados de acordo com o descrito neste aditivo, em até 30 dias contados da homologação do plano de Recuperação Judicial, por e-mail direcionado ao administrador judicial rjpersonal@cmm.com.br.

Alterações gerais: Alteração da Cláusula 6.10.1. do PRJ para indicar o seguinte e-mail para envio dos dados bancários pelos credores: credor.rj@personalservice.com.br

09 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS
MARTINS:2246686687
0

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS MARTINS:22466866870
Dados: 2023.11.09 16:02:27 -03'00'

PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

LUIS CARLOS MARTINS